

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE RETESTE AOS CONDUTORES QUE EXERCEM ATIVIDADE REMUNERADA NOS EXAME		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinador:	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
Data da criação:	20/10/2026 10:03:08	Data da assinatura:	28/10/2026 09:17:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE INDICAÇÃO
28/10/2026

Indica ao Poder Executivo a isenção de pagamento de taxas de reteste aos condutores que exercem atividade remunerada nos exames teóricos e de direção veicular no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN-CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de reteste os condutores que exerçam atividade remunerada, na hipótese de reprovação em exame teórico ou em exame de direção veicular no âmbito do DETRAN-CE.

Art. 2º - Para os fins desta Indicação, considera-se condutor que exerce atividade remunerada aquele cuja Carteira Nacional de Habilitação contenha a informação de exercício de atividade remunerada - EAR.

Art. 3º - A isenção de que trata o art. 1º aplica-se à segunda tentativa de cada exame, vedada a cobrança de taxas adicionais nessa hipótese.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

David Durand

Deputado Estadual - Republicanos

JUSTIFICATIVA

A edição da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, representou relevante marco regulatório ao conferir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a disciplina sobre a arrecadação e a precificação dos serviços de habilitação, estabelecendo expressamente no art. 108, § 1º, a observância dos princípios da proporcionalidade e da reflexibilidade. Ademais, o

referido ato normativo federal **facultou aos entes federados a possibilidade de franquear a segunda tentativa de avaliação sem a cobrança de taxas complementares**, abrindo legítimo espaço de conformação para que o Estado do Ceará adote diretriz fiscal sintonizada com a realidade econômica e social dos cidadãos que dependem da condução veicular para sua subsistência.

O impacto financeiro decorrente da cobrança reiterada de exames atinge severamente o motorista profissional, cuja Carteira Nacional de Habilitação ostenta a anotação de exercício de atividade remunerada (EAR). **Para esses trabalhadores**, o documento de habilitação qualificado não se traduz em mera faculdade de locomoção pessoal, mas em instrumento primário e indispensável de subsistência e inserção produtiva. A eventual reprovação em uma das etapas avaliativas não pode convolar-se em dupla penalização, na qual a frustração técnica inicial seja agravada por barreiras financeiras que comprometam o orçamento doméstico ou empurrem o condutor para o risco iminente da informalidade e da clandestinidade no trânsito.

A medida sugerida ostenta nítido alcance pedagógico e social, haja vista que a dispensa de pagamento na segunda tentativa opera como estímulo direto à continuidade do processo de formação e regularização, **coibindo a evasão e o abandono dos procedimentos avaliativos por absoluta insuficiência de recursos financeiros**. Ao assegurar que o profissional retorne ao certame para aperfeiçoar suas competências sem novo dispêndio tributário imediato, o Estado prestigia a qualificação técnica contínua e a segurança viária, integrando os objetivos de trânsito seguro à dignidade do trabalhador.

Cumprе ressaltar a indiscutível relevância do transporte remunerado para a dinâmica econômica e a integração territorial cearense, abrangendo categorias estratégicas como condutores de transporte de cargas, motoristas do transporte coletivo intermunicipal e urbano, operadores de transporte escolar, mototaxistas e motoristas vinculados a aplicativos de mobilidade. A redução dos custos de manutenção e renovação documental desse contingente traduz-se em fortalecimento da cadeia logística, modicidade tarifária indireta e preservação de postos de trabalho em setores vitais para o desenvolvimento estadual.

Diante da inequívoca relevância social, econômica e jurídica da matéria, submete-se a presente Indicação à aprovação desta Casa Legislativa.

David Durand

Deputado Estadual - Republicanos



DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)